



PROCESSO Nº:	14910-1/2011
ASSUNTO:	<i>Representação de Natureza Interna referente ao Contrato nº 42/2008.</i>
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
REPRESENTADO:	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI - Conselheiro Relator
AUDITOR:	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO – Auditor Público Externo

DESPACHO – SUPERVISORA

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de defesa de representação de natureza interna proposta por esta Secex de Obras e Serviços de Engenharia após denúncia anônima (Protocolo de Ouvidoria nº 295-0/2011, chamado nº 1194/2010) que aponta a execução apenas parcial e a má qualidade dos serviços de pavimentação de ruas do bairro Jardim Renascer, em Cuiabá.

Após ter sido regularmente citado, o Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, apresentou defesa inicial que foi oportunamente analisada pela unidade técnica.

Naquela oportunidade, a equipe técnica verificou que as irregularidades, cujas responsabilidades pelo seu cometimento foram imputadas aos gestores da SETPU, não haviam sido classificadas na forma da Resolução Normativa 2/2015 – TP, desta Corte de Contas. Neste sentido, a equipe técnica procedeu com a classificação das irregularidades detectadas e recomendou ao Exmo. Conselheiro Relator que,



visando garantir a ampla defesa e o contraditório, notificasse o Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto para que apresentasse defesa sobre tais irregularidades.

Com base nas documentações encaminhadas, a Equipe de Auditoria elaborou relatório técnico de análise de defesa.

Em cumprimento ao que estabelecem os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº. 07/2015 – TP, o relatório técnico emitido pela Equipe de Auditoria está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, ratifica-se o relatório técnico, por seus próprios fundamentos.

É a informação.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016.

Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro

Auditora Público Externo
Supervisora
Matrícula nº. 2031450